



CONTRATO N.º 51/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E A EMPRESA INTEGRASUL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS À INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI.

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, Autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob n.º 88.892.393/0001-36, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Flavio Alexandre de Carvalho, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro o prestador de serviços **INTEGRASUL SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 06.249.471/0001-14, estabelecida na rua Alagoas, n.º 99, bairro Jardim América, CEP 95050-010, Caxias do Sul, RS, representado por seu Sócio, Senhor Marcelo Travi Pacheco, CPF sob n.º 627.948.250-20, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1** A presente contratação, com base no Processo Administrativo Eletrônico - PROA n.º 24/9120-0001693-6, de 01/10/2024, na modalidade Dispensa de Licitação n.º 22/2024, reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 21.763/2021, Decreto Municipal n.º 22.245/2022 e Decreto Municipal n.º 22.348/2022. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contida na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1** O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoas jurídica prestadora de serviços técnicos relacionados à infraestrutura de Tecnologia da Informação - TI para o Contratante, compreendendo o fornecimento de sistema para administração de usuários e redes, incluindo atualizações, suporte remoto e telefônico, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte, consultoria, instalação e atualização de *softwares* diversos relacionados à TI, via suporte telefônico, remoto e local. A prestação de serviços dar-se-á de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do Contratado, que são parte deste instrumento, independente de transcrição.
- 2.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 22.245/2022.
- 2.3** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no artigo 6.º, XIII, da Lei n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O custo total da contratação é de:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO		
1	VALOR MENSAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS À INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE SISTEMA PARA ADMINISTRAÇÃO DE USUÁRIOS E REDES, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES, SUPORTE REMOTO E TELEFÔNICO, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE, CONSULTORIA, INSTALAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE <i>SOFTWARES</i> DIVERSOS RELACIONADOS À TI, VIA SUPORTE TELEFÔNICO, REMOTO E LOCAL. O VALOR TOTAL DO ITEM SERÁ IGUAL AO VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 MESES.		
	VALOR MENSAL DO ITEM		VALOR TOTAL DO ITEM
	R\$	1.950,00	R\$ 23.400,00
2	VALOR DA HORA TÉCNICA, RELATIVA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ACIMA ESPECIFICADOS, COM ESTIMATIVA DE 120 HORAS/ANO. O VALOR TOTAL DO ITEM SERÁ IGUAL AO VALOR UNITÁRIO DA HORA, MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE ESTIMADA DE 120 HORAS.		
	VALOR UNITÁRIO DO ITEM		VALOR TOTAL DO ITEM
	R\$	200,00	R\$ 24.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE (SOMA DOS VALORES TOTAIS DE CADA ITEM)			
VALOR EM ALGARISMOS:		VALOR POR EXTENSO:	
R\$	47.400,00	QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS	

3.2 Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 Publicada a súmula do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, o Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto da contratação, para o Contratante, situado na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, Caxias do Sul, RS.

1 CARACTERÍSTICAS DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 O fornecimento de sistema para administração de usuários e redes incluindo atualizações, suporte remoto e telefônico, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte, consultoria, instalação e atualização de *softwares* diversos relacionados à TI, via suporte telefônico, remoto e local, deverão ser disponibilizados de acordo com os seguintes requisitos mínimos:
 - 1.1.1 Instalação, configuração, suporte e manutenção aos seguintes sistemas operacionais: Linux Red Hat, Linux CentOS, Windows Server, Windows XP, Windows Vista, Windows 7, Windows 10, Vmware;
 - 1.1.2 Instalação, configuração, suporte e manutenção do servidor web Apache com suporte a PHP;
 - 1.1.3 Instalação, configuração, suporte e manutenção do sistema de virtualização Vmware;
 - 1.1.4 Instalação, configuração, suporte e manutenção do serviço de DHCP em servidores Linux;
 - 1.1.5 Instalação, configuração, suporte e manutenção do serviço de impressão CUPS;
 - 1.1.6 Instalação, configuração, suporte e manutenção ao antivírus Trend Micro;
 - 1.1.7 Instalação, configuração, suporte e manutenção do serviço de DNS Externo e Interno em servidores Linux;
 - 1.1.8 Consultoria na área de hardware e software relacionados à infraestrutura de TI.
- 1.2 Locação de sistema para administração de usuários e redes, incluindo manutenção, atualização e suporte telefônico, remoto e local, que atenda aos seguintes requisitos mínimos:
 - 1.2.1 Deve vir licenciado para, no mínimo, 160 usuários;
 - 1.2.2 Deve ser fornecido no formato de software;
 - 1.2.3 Produto com desenvolvimento e suporte no Brasil;
 - 1.2.4 Deve funcionar em ambientes virtualizados Vmware, ou seja, deve ser totalmente compatível com essa plataforma;
 - 1.2.5 Deve acompanhar todas as licenças necessárias ao perfeito cumprimento deste edital;
 - 1.2.6 Mídias de instalação e manuais em português brasileiro;
 - 1.2.7 Interface administrativa e de usuário em português brasileiro;
 - 1.2.8 Sistema modular, capaz de permitir novas implementações;
 - 1.2.9 O sistema deve ser suportar armazenamento de logs em SGBD PostgreSQL e suportar, inclusive atualizações de versões;



- 1.2.10 Homologado para plataforma Linux, seja em máquina física ou virtual;
- 1.2.11 O sistema deverá permitir que a base de dados esteja em execução em outro servidor;
- 1.2.12 Rodar em servidor web;
- 1.2.13 Interface administrativa e de usuário desenvolvidas para plataforma web, com suporte ao navegador Mozilla Firefox no mínimo;
- 1.2.14 Funcionamento totalmente web, sem a necessidade de instalação de qualquer aplicativo ou plugin nas estações de trabalho;
- 1.2.15 Possibilidade de cadastrar múltiplos administradores, com permissão específica para cada operação e registro de log das ações efetuadas;
- 1.2.16 Permitir exportação dos relatórios gerados no sistema;
- 1.2.17 Permitir execução dos relatórios de forma online e por meio de agendamento, enviando o respectivo relatório por e-mail;
- 1.2.18 Será permitido um prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos para a implementação do SAR, onde deverão estar contemplados migração de dados, parametrização, customização e treinamento.
- 1.2.19 Administrador:
 - 1.2.19.1 Permitir cadastramento de grupos de usuários e vinculação de usuários aos mesmos;
 - 1.2.19.2 Permitir cadastramento de logins modelo usados para criação de usuários com as mesmas configurações;
 - 1.2.19.3 Permitir criação e manutenção de usuários;
 - 1.2.19.4 Permitir deslogar usuários remotamente, por login ou IP;
 - 1.2.19.5 Permitir envio de mensagens de alerta para usuários e grupos pelo administrador;
 - 1.2.19.6 Permitir integração de usuários e grupos com Active Directory;
 - 1.2.19.7 Cadastramento de usuários centralizado em base LDAP;
 - 1.2.19.8 Permitir backup e restore das configurações do sistema;
 - 1.2.19.9 Permitir backup e restore de logs, inclusive permitindo limpeza por período de backup;
 - 1.2.19.10 Deve ser modular, permitindo novas implementações graduais;
 - 1.2.19.11 Para a implantação do SAR a contratada deverá migrar os dados, usuários, grupos de usuários, arquivos, emails e regras do sistema atualmente utilizado pelo IPAM (NAC – Network Access Control). Esta implantação não será custeada pela IPAM;
 - 1.2.19.12 Deve prever a instalação do SAR nos equipamentos servidores com acompanhamento de técnicos do IPAM, e treinamento de, no mínimo, 20 horas, abrangendo os níveis operacionais, administrativos e tecnológicos. Esta instalação e treinamento não será custeada pela IPAM;
 - 1.2.19.13 Suporte ao uso do sistema e as questões técnicas que o envolvam, assim como a manutenção técnica corretiva, deverão estar contempladas durante a vigência do contrato.
- 1.2.20 Firewall:
 - 1.2.20.1 Permitir filtragem de pacotes por origem, destino, protocolo, porta, usuário e grupo;
 - 1.2.20.2 Permitir o gerenciamento de múltiplas redes no mesmo firewall;
 - 1.2.20.3 Permitir suporte a VLAN (IEEE 802.1q);



- 1.2.20.4 Permitir suporte a LACP (IEEE 802.3ad);
- 1.2.20.5 Permitir suporte a NAT e PAT;
- 1.2.20.6 Permitir suporte ao controle do estado das conexões de rede em todos os fluxos utilizados (SPI);
- 1.2.20.7 Permitir cadastramento de hosts e redes, com respectivos grupos, para utilização nas regras;
- 1.2.20.8 Permitir criação de regras por interface, IP, rede, usuário, grupo, protocolo e porta, em cada sentido dos fluxos;
- 1.2.20.9 Permitir criação de regras por faixa de horário;
- 1.2.20.10 Permitir funcionamento de VPN utilizando as tecnologias OpenVPN e Ipsec;
- 1.2.20.11 Permitir controle de banda (QoS) por origem, destino ou serviço nos sentidos download e upload;
- 1.2.20.12 Permitir monitoramento da banda por usuário, cliente ou serviço;
- 1.2.20.13 Permitir monitoramento de pacotes em tempo real com filtros por interface, IP, rede, porta, usuário;
- 1.2.20.14 Permitir suporte a alta disponibilidade de hardware com VRRP (RFC 5798);
- 1.2.20.15 Permitir relatório de logs por origem, destino, usuário, porta, protocolo, interface e período;
- 1.2.20.16 Permitir relatório de ranking por origem, destino, usuário, porta, protocolo, interface e período;
- 1.2.20.17 Permitir compilação de regras pela própria interface web.
- 1.2.21 Proxy:
 - 1.2.21.1 Permitir serviço de proxy transparente;
 - 1.2.21.2 Permitir cadastramento de categorias de sites;
 - 1.2.21.3 Permitir controle do número máximo de logins simultâneos por usuário;
 - 1.2.21.4 Permitir controle de acesso a internet por usuário e grupo de usuários;
 - 1.2.21.5 Permitir controle de acesso dos logins por endereço IP e por rede;
 - 1.2.21.6 Permitir criação de regras por categorias de sites;
 - 1.2.21.7 Permitir criação de regras por faixas de horário;
 - 1.2.21.8 Permitir envio de alertas por e-mail ao coincidir com regras criadas;
 - 1.2.21.9 Permitir monitorar os sites acessados em tempo real por usuário, IP e palavra-chave;
 - 1.2.21.10 Permitir gerar relatório de logs de acesso por usuário, IP, grupo e palavra-chave;
 - 1.2.21.11 Permitir gerar relatório de ranking de acessos por usuário, grupo e faixa de horário;
 - 1.2.21.12 Permitir gerar relatório de sites mais acessados por usuário, grupo, IP e faixa de horário.
- 1.2.22 E-mail e Antispam:
 - 1.2.22.1 Suporte aos protocolos SMTP, SMTPS, POP3, POP3S, IMAP, IMAPS e MAPI;
 - 1.2.22.2 Permitir a integração com Expresso Groupware;
 - 1.2.22.3 Permitir controle da quota de e-mail por usuário;



- 1.2.22.4 Permitir cadastramento de regras de e-mails, enviados e recebidos, por assunto, remetente, destinatário, anexos, corpo da mensagem e tamanho do e-mail;
- 1.2.22.5 Permitir utilização das ações “aceitar”, “enviar cópia para”, “desviar para” e “rejeitar” nas regras de e-mail;
- 1.2.22.6 Permitir criação de regras por usuário e grupo de usuários;
- 1.2.22.7 Permitir criação de regras por faixas de horário;
- 1.2.22.8 Permitir envio de alertas por e-mail ao coincidir com regras criadas;
- 1.2.22.9 Permitir gerenciamento da fila de e-mails;
- 1.2.22.10 Possuir ferramenta de verificação de vírus nas mensagens enviadas e recebidas;
- 1.2.22.11 Possuir antispam com possibilidade de configuração da sensibilidade geral e por usuário;
- 1.2.22.12 Possuir antispam com suporte a RBLs;
- 1.2.22.13 Possuir antispam com aprendizado;
- 1.2.22.14 Possuir suporte à configuração de white-lists e black-lists de remetentes;
- 1.2.22.15 Permitir cadastrar aliases de e-mail, incluindo usuários, grupos ou aliases locais ou contas de e-mail de outros domínios;
- 1.2.22.16 Permitir monitorar os e-mails enviados e recebidos em tempo real por usuário, remetente, destinatário e assunto;
- 1.2.22.17 Permitir gerar relatório de logs de e-mails enviados e recebidos por usuário e grupo;
- 1.2.22.18 Permitir gerar relatório de ranking de e-mails por usuário, grupo e faixa de horário;
- 1.2.22.19 Permitir gerar relatório do ranking de extensões, destinatários e domínios para e-mails enviados e recebidos.
- 1.2.23 HIPS:
 - 1.2.23.1 Monitorar e detectar a presença de atividades maliciosas e não autorizadas;
 - 1.2.23.2 Gerar alertas das detecções efetuadas;
 - 1.2.23.3 Bloquear atividades maliciosas;
 - 1.2.23.4 Permitir inspeção de logs;
 - 1.2.23.5 Permitir monitorar os alertas em tempo real por nível e cliente;
 - 1.2.23.6 Permitir gerar relatório de logs de alertas por nível, cliente, origem e período;
 - 1.2.23.7 Permitir gerar relatório de ranking de alertas por nível, cliente, origem e período.
- 1.2.24 Arquivos:
 - 1.2.24.1 Armazenamento das configurações em base LDAP ou SGBD PostgreSQL;
 - 1.2.24.2 Permitir cadastrar servidores e variáveis com os respectivos valores padrão para cada servidor SaMBa;
 - 1.2.24.3 Permitir cadastrar seções especiais do serviço SaMBa ([homes], [printers], [netlogon]) e outras, a critério do Instituto, para cada servidor SaMBa, personalizando o valor das variáveis individualmente;
 - 1.2.24.4 Permitir cadastrar compartilhamentos, para cada servidor SaMBa, personalizando o valor das variáveis individualmente por compartilhamento;
 - 1.2.24.5 Gerar arquivo de configuração do serviço SaMBa (smb.conf). O arquivo deve conter a



seção [global], posteriormente todas as seções especiais cadastradas ([homes], [printers], [netlogon]) em ordem alfabética e, por fim, todas as seções de compartilhamentos, também em ordem alfabética;

- 1.2.24.6 Permitir configurar quota padrão para os usuários, para cada servidor SaMBa, interagindo diretamente com o sistema de arquivos do mesmo;
- 1.2.24.7 Permitir configurar quota de arquivos individualmente por usuário;
- 1.2.24.8 Permitir criar scripts de logon global (único script para todos os usuários) e individual (um script para cada usuário), nos formatos .bat e .vbs, a ser salvo no caminho da seção [netlogon]. O script individual deve ser montado pela concatenação de um pré-script (global para todos os usuários), do script específico do usuário e de um pós-script (global para todos os usuários); script específico do usuário pode ser baseado em um dos grupos que o usuário faça parte ou único para o usuário em questão;
- 1.2.24.9 Funcionalidade de geração e re-geração de script de logon para todos os usuários;
- 1.2.24.10 Permitir cadastramento de aplicativos com as informações Nome, Caminho.
- 1.3 Toda solução de segurança proposta deverá ter sido desenvolvida por um único fabricante de modo que tanto o suporte da solução, quanto as funcionalidades sejam integradas.
- 1.4 Para a prestação dos serviços, acima especificados, é estimada a quantidade de 120 horas/ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 115, *caput*).
- 7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designados, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 117, *caput*).
- 7.2.1 O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 117, § 1.º).
- 7.2.2 O gestor do contrato coordenará as atividades de fiscalização e decidirá, em primeira instância, sobre as penalidades de advertência ou multa, ficando responsável pelo encaminhamento de documentação pertinente à formalização de renovações, alterações, reequilíbrios, pagamentos, aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.
- 7.2.3 As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato



deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato, para adoção de medidas convenientes (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 117, § 2.º).

- 7.3** O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei Federal n.º 14.133/2021, artigo 120).
- 7.4** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, artigo 44, § 2.º).
- 7.5** O Contratado disponibilizará e facilitará o acesso do Contratado às suas dependências e às informações necessárias para a verificação do cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.
- 7.6** Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da contratação exigir, o Contratante convocará o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das penalizações aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal n.º 21.763/2021).
- 7.7** Antes de cada pagamento o Contratado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, comprovante que demonstre regularidade da SITUAÇÃO DO FORNECEDOR perante o SICAF.
- 7.8** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1** Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 9.1** Não haverá Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

- 10.1** Para o recebimento do objeto desta licitação, o IPAM emitirá documento de Designação dos servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.2** O recebimento dar-se-á da seguinte forma:



- 10.2.1** Provisoriamente, em até 3 (três) dias úteis a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;
- 10.2.1.1** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituído, reparado ou corrigido, no prazo estabelecido pelo Fiscal designado, a contar da notificação do prestador de serviços, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.2.2** Definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades do objeto e consequente aceitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados após o recebimento provisório.
- 10.2.2.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1** As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, e na extinção delas, aquelas que vierem a substituí-las:
- 11.1.1** DA ÁREA DA PREVIDÊNCIA DO CONTRATANTE:
- 06.01.09.122.0017.2405 / 3.3.90.40.00.00.00.00 0802.0000000
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
- 11.1.2** DA ÁREA DA SAÚDE DO CONTRATANTE:
- 04.01.10.122.0017.2412 / 3.3.90.40.00.00.00.00 0501.0000000
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o preço apresentado na cláusula terceira, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, até o 10.º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Mensalmente, o Contratado deverá emitir duas notas fiscais, uma a ser paga pela área de Previdência do Contratante, e outra a ser paga pela área da Saúde do Contratante, em percentual de rateio a ser divulgado posteriormente. Os pagamentos mensais serão efetivados, preferencialmente, por depósito bancário em conta a ser informada pelo Contratado, ou por apresentação de boletos, ou outros que venham a substituí-los.
- 12.1.1** Impreterivelmente, as notas fiscais deverão ser emitidas com data de até o último dia útil do mês de competência, e entregues em até 2 (dois) dias úteis após a emissão, na sede do Contratante, no Setor de



Licitações. Caso o Contratado disponibilize notas fiscais eletrônicas, estas deverão ser emitidas e encaminhadas em arquivos PDF e XML, para o endereço eletrônico do Contratante, a ser divulgado posteriormente. Neste último caso, não há necessidade de que o Contratado entregue as notas fiscais em vias físicas.

- 12.2** O Contratado deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 12.2.1** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que o Contratado adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após o Contratado ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Contratante.
- 12.3** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 12.4** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso o prestador de serviços apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrito no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pelo Contratado.
- 12.4.1** Enquanto o Contratante não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da Portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- 12.5** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- 12.6** A atualização financeira dos valores a serem pagos terá como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.
- 12.7** Os pagamentos mensais serão efetivados, preferencialmente, por depósito bancário em conta a ser informada pelo Contratado, ou por apresentação de boletos, ou outros que venham a substituí-los. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, do Contratado.
- 12.8** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.
- 12.9** Poderá ser emitida nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 13.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento em 30 de outubro de 2024. Esta contratação emergencial não terá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1** Compete ao Contratante:
- 14.1.1** receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 14.1.2** receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do Contratante, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 14.1.3** comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.1.4** efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.
- 14.1.5** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 15.1** O Contratado cumprirá todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 15.2** proceder à prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 15.3** considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte do Contratado;
- 15.4** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;
- 15.4.1** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros,



- equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
- 15.5** indenizar terceiros e ao Contratante os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021;
- 15.6** arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 15.7** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.8** refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo Contratante;
- 15.9** prestar informações sobre a prestação dos serviços;
- 15.10** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.11** responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 15.12** não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste contrato;
- 15.13** prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste contrato;
- 15.14** atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 15.15** apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos empregados do Contratado, resultante de ações judiciais, na qual o Contratante encontra-se no polo passivo da ação;
- 15.16** informar ao Contratante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1** O Contratado que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e alterações e, supletivamente, as previstas no artigo 30 da Lei Complementar Municipal n.º 298/2007:
- 16.1.1** ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.



- 16.1.2** MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo Contratante, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:
- 16.1.2.1** para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
- 16.1.2.1.1** pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;
- 16.1.2.1.2** pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 16.1.2.2** para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:
- 16.1.2.2.1** pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- 16.1.2.2.2** pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.2.2.3** pela subcontratação de serviços quando não permitidos.
- 16.1.2.3** para inconformidade GRAVE:
- 16.1.2.3.1** será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item/grupo, pela não celebração de contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.2.3.2** será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- 16.1.2.3.3** será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.
- 16.1.2.4** para inconformidade GRAVÍSSIMA:
- 16.1.2.4.1** será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;
- 16.1.2.4.2** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



- 16.1.2.5** pela subcontratação de serviços quando não permitidos será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do serviço executado e, no caso de reincidência, será cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil e/ou rescindido o contrato.
- 16.1.3** quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 16.1.4** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o proponente:
- 16.1.4.1** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 16.1.4.2** dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;
- 16.1.4.3** dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.4.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.4.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.4.6** não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 16.1.5** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, quando houver, bem como demais cominações legais, quando o proponente:
- 16.1.5.1** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução contratual;
- 16.1.5.2** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução contratual;
- 16.1.5.3** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.5.4** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 16.1.5.5** praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013;
- 16.1.5.6** ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima OU 2 (duas) infrações enquadradas como grave OU 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor em conformidade com o Decreto Municipal n.º 21.763/2021 e alterações OU 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, OU, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.
- 16.1.6** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
- 16.2** A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de



reparação integral do dano causado ao Contratante.

- 16.3** Todas as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 16.4** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo estabelecido pelo Contratante, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7** As multas e seu pagamento não eximirão o Contratado de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- 16.8** Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da DARM, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).
- 16.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.10** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.10.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.10.2** as peculiaridades do caso concreto;
- 16.10.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.10.4** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 16.10.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.11** No caso de incidência de situações passíveis de sanção, será considerado justificado o inadimplemento por parte do Contratado, nos seguintes casos:
- 16.11.1** acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa do Contratado;
- 16.11.2** falta ou culpa do Contratante;
- 16.11.3** caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 16.12** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de



licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 16.13** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.14** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 16.15** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 16.16** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

- 17.1** No caso de incidência de qualquer das situações previstas neste contrato, o Contratante, notificará o Contratado, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.
- 17.2** O inadimplemento considerar-se-á justificado nos seguintes casos:
- 17.2.1** Ocorrências que inviabilizem a execução dos serviços, sem culpa do Contratado;
- 17.2.2** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 17.3** Não haverá imposição de retenção de pagamento em razão de faltas contratuais, antes de finalizado o procedimento administrativo de penalização.
- 17.4** Se aplica ao processo administrativo punitivo as disposições previstas no Decreto Municipal nº 21.763/2021 com as alterações do Decreto Municipal n.º 22.249/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, LEI N.º 13.709/2018

- 18.1** O Contratado fica obrigado a:



- 18.2 cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 18.3 cumprir com o estabelecido pelo Contratante para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- 18.4 guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- 18.5 não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- 18.6 notificar o Contratante em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da descoberta da referida violação;
- 18.7 fornecer informações úteis ao Contratante sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- 18.8 implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 19.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

- 20.1 É vedado ao Contratado:
 - 20.1.1 caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
 - 20.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
 - 20.1.3 a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sem autorização prévia.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 21.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 21.2** A extinção contratual prevê que:
- 21.2.1** o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 21.2.2** a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia;
- 21.2.3** caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 21.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 21.4** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 21.5** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 21.6** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 21.7** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 21.7.1** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 21.7.2** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 21.7.3** indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

- 22.1** São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescidos do seguinte:
- 22.1.1** a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade do Contratado no cumprimento satisfatório do



contrato;

22.1.2 quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato;

22.1.3 quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

23.1 O Contratado, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Contratante, consoante prevê o artigo 155 da lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

25.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, 30 de outubro de 2024.

Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM
FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM

Integrasul Soluções em Informática Ltda
MARCELO TRAVI PACHECO
Contratado

Testemunhas:

.....
NOME e CPF

.....
NOME e CPF